



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE SOCIAL E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 96, de 2021.

Autoria: Vereador Marcelo Marques.

Ementa: Dispõe sobre a utilização de vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA).

Relatoria: Vereador Valtencir Careca.

Conclusão: Favorável, conforme Substituto aprovado pela CLR.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 96, de 2021, de autoria do Parlamentar Marcelo Marques, que “dispõe sobre a utilização de vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA)”. Apresentado na 23ª Sessão Ordinária do dia 12 de julho de 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e posteriormente encaminhado à apreciação das Comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na justificativa, o proponente expõe os argumentos que fundamentam à apresentação da matéria.

Como podemos observar a Lei 12.764/2012 institui os mecanismos de proteção aos Direitos da pessoa com (TEA), e em conjunto com a Lei Estadual nº 20.043/2019 e a Lei nº 17.555/2013, chegamos à conclusão de que a pessoa com (TEA) é considerada portadora de deficiência para todos os efeitos legais, e assim a mesma possui o direito de ter uma vaga de estacionamento especial, nas mesmas formas que são fornecidas as outras pessoas portadoras de deficiência de locomoção.

Por meio do Parecer Jurídico nº 132, de 13 de julho de 2021, a Assessoria Jurídica desta casa de Leis, manifestou pela ilegalidade da tramitação do respectivo Projeto, considerando que já há previsão na Lei Federal nº 10.098/2000 a respeito da matéria.

Desta forma, com o intuito de manter a legalidade do Projeto, foi apresentado o Projeto substitutivo para sanar tais vícios, o qual lhe foi concedido parecer favorável por parte da Comissão de Legislação e Redação e da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, tendo em vista a abrangência das pessoas que serão beneficiadas pela criação de tais vagas especiais de estacionamento.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

2. VOTO DO RELATOR

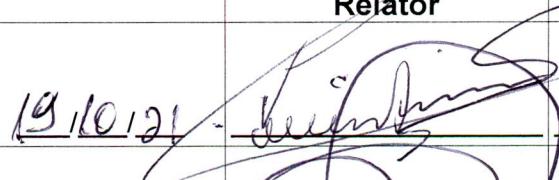
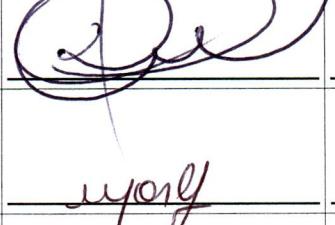
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 96, de 2021, de iniciativa do Vereador Marcelo Marques e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de Lei, na forma do Substituto.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.


VALTENCIR CARECA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 96, de 2021, na forma do Substitutivo, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao voto do Relator
CHUMBINHO SILVA Presidente	19/10/21		
DUDU BARBOSA Secretario	19/10/21		
MARLY ZANETE Membro	19/10/21		
OLINDA FIORENTIN Membro	___/___/___		